



## RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 046/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência.

*Obs: As perguntas foram transcritas conforme e-mail recebido em 12/09/2024.  
As respostas foram elaboradas em conjunto pela Diretoria de Gestão de Pessoas, Comissão de Credenciamento e Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Barueri.*

### QUESTIONÁRIO ENVIADO PELA EMPRESA: BANCO BRADESCO S/A

1. *Considerando a existência de Contrato vigente até 30/10/2024, pedimos confirmar nosso entendimento que a vigência contratual do credenciamento a ser firmado com os interessados no credenciamento terá início após o dia 30/10/2024 (término do atual contrato).*

**R: Confirmamos que a previsão é de que a vigência dos novos contratos do objeto em questão comece após o término do contrato atual (contrato nº 039/2018), em 30/10/2024.**

2. *Pedimos confirmar nosso entendimento que após o dia 17/09/2024 o credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado permitindo que novos interessados solicitem o credenciamento.*

**R: Confirmamos que, nos termos do artigo 56 do Decreto do Município de Barueri nº 9.787/2023, o credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração. A participação de novos interessados será permitida durante o período em que o credenciamento permanecer vigente.**

3. *Confirmar nosso entendimento que não haverá obrigação de pagamento por parte dos credenciados (Instituições Financeiras) à credenciante (Câmara Municipal de Barueri) pela prestação dos serviços (objeto licitado).*

**R: Confirmamos que não haverá obrigação de pagamento por parte das instituições credenciadas à Câmara Municipal de Barueri, conforme estipulado no item 7.1 do termo de referência.**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

4. *Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/Correspondente Bancário) nas dependências do Órgão? Caso positivo, favor informar qual(is).*

**R: Atualmente, o Banco Bradesco possui um Posto de Atendimento Bancário nas dependências da Câmara Municipal de Barueri (contrato nº 039/2018).**

5. *Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas os Bancos credenciados serão autorizados a manter/installar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências do Órgão caso seja em comum acordo?*

**R: Não há previsão de instalação de postos de atendimento pelos futuros credenciados. O atendimento deverá ser realizado nas agências das instituições financeiras credenciadas, conforme o termo de referência.**

6. *Confirmar nosso entendimento que durante a vigência do Contrato somente as Instituições Financeiras credenciadas poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do(s) Contratante(s)?*

**R: Somente os credenciados poderão realizar propaganda e comercialização de produtos e serviços bancários, EXCETO em relação aos empréstimos consignados, pois todas as instituições que mantiverem convênio para esta finalidade poderão utilizar os espaços e meios de comunicação da Câmara Municipal de Barueri para divulgação deste produto específico.**

7. *Quanto a capilaridade a ser mantida no município, confirmar nosso entendimento que durante o prazo de vigência contratual/credenciamento, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo credenciado no Município pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.*

**R: De acordo com o item 8.13.1 do termo de referência, as instituições devem manter ao menos uma agência no município de Barueri para atender plenamente os servidores.**

8. *Confirmar com quantos dias de antecedência serão disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos servidores/vereadores com quantos dias de antecedência? (floating)*

**R: Os recursos serão disponibilizados no prazo D -1, ou seja, no dia anterior à disponibilização dos créditos nas contas dos favorecidos, conforme especificado no item 5.6.9 do termo de referência.**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

9. *Confirmar nosso entendimento que a Instituição Financeira credenciada poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato/credenciamento.*

**R: A concessão de empréstimos consignados em folha será sem exclusividade, conforme o item 5.5.6 do termo de referência.**

10. *Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.*

**R: O prazo máximo para concessão de empréstimos consignados é de 144 meses, conforme a Lei nº 2.801, de 4 de março de 2021, e o item 5.5.7 do termo de referência (leis municipais em anexo).**

11. *Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?*

**R: Atualmente, estão habilitadas a oferecer créditos consignados as instituições Banco do Brasil, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.**

12. *Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?*

**R: As taxas praticadas pelas instituições em relação aos créditos consignados não são estabelecidas em contrato.**

13. *Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?*

**R: A movimentação de repasse de empréstimos consignados no mês de agosto do corrente ano foi de:**

- **R\$ 3.708,85 ao Banco do Brasil;**
- **R\$ 116.875,12 ao Banco Bradesco;**
- **R\$ 74.858,33 à Caixa Econômica Federal;**
- **R\$ 13.040,25 ao Banco Santander, ressaltando que este último não possui convênio ativo, sendo repassados apenas os valores relativos a contratos firmados anteriormente.**

14. *Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.*

**R: Além dos normativos legais aplicáveis em vigor, deverão ser considerados para este Credenciamento, todas as condições estabelecidas no item 5.7.9 do Termo de Referência.**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

15. *Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).*

**R: Além dos normativos legais aplicáveis em vigor, deverão ser considerados para este Credenciamento, todas as condições estabelecidas nas alíneas “f” e “j” do item 5.7.9, do Termo de Referência.**

Barueri, 16 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

DANIEL DE OLIVEIRA ALVES

FABIO SBALCHIERO RIZZATO

LUCIANA DA SILVA ALMEIDA





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/08/2022

## LEI Nº 2.565, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

### **DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município poderão proceder descontos em folha de pagamento de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais, junto a instituições financeiras com agências no Município de Barueri.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento próprio com as instituições financeiras referidas no artigo anterior, para o fim constante desta lei, com anuência da entidade sindical representativa dos servidores.

Parágrafo único. Os firmatários deverão estabelecer, necessariamente, dentre outras condições:

- I - as obrigações dos partícipes;
- II - a forma de repasse dos descontos;
- III - os servidores e as situações não abrangidas pelo ajuste.

**Art. 2º** Os descontos de que trata o art. 1º deverão observar as condições seguintes:

- ~~I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 60 (sessenta) meses;~~
- ~~II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos de 30% (trinta por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais;~~
- ~~III - sejam decorrentes de negociações com instituições bancárias de empréstimos anteriormente contratados com outros bancos, cujas quitações já se tenham dado em, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor desses empréstimos;~~
- ~~IV - em caso de alteração de carga horária, fica estabelecido o valor parcial de desconto para cada empréstimo, proporcionalmente aos valores dos empréstimos.~~

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos no inciso II incidirão sobre os rendimentos líquidos dos servidores, devendo neles ser incluídos outros descontos, excetuadas as consignações compulsórias.~~

**Art. 3º** Os descontos de que trata o art. 1º deverão observar as condições seguintes:

- ~~I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 96 (noventa e seis) meses;~~
- I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses; (Redação dada pela Lei nº 2801/2021)**
- ~~II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos do cargo originário de 30% (trinta por cento), para empréstimos~~

~~ou financiamentos pessoais;~~

II - montante máximo do comprometimento dos rendimentos do cargo originário de 35% (trinta e cinco por cento), para empréstimos ou financiamentos pessoais; (Redação dada pela Lei nº 2944/2022)

III - em caso de alteração de carga horária, fica estabelecido o valor parcial de desconto para cada empréstimo, proporcionalmente aos valores dos empréstimos.

Parágrafo único. O percentual referido no inciso II incidirá sobre os rendimentos líquidos dos servidores, devendo neles ser incluídos outros descontos, excetuadas as consignações compulsórias. (Redação dada pela Lei nº 2697/2019)

**Art. 4º** Os descontos dependerão, sempre, de expressa autorização dos servidores, cabendo à Administração Municipal informar, no demonstrativo dos rendimentos, os correspondentes valores, decorrentes dos empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo único. Os descontos serão efetuados na folha referente à antecipação salarial dos servidores.

**Art. 5º** A Administração Municipal não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos, salvo se os valores por ela retidos deixarem, por sua culpa ou falha, de ser repassados à instituição financeira.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria de Administração tomar as medidas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não se aplica aos empréstimos já contratados, cujos descontos estejam sendo efetuados pela Administração.

**Art. 8º** Fica vedado o desconto, em folha de pagamento do servidor, do valor mínimo referente a faturas de cartões de crédito.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.232, de 20 de maio de 2013, e nº 2.316, de 17 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de outubro de 2017.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2022*



LEI Nº 2.801, DE 4 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.565, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Passa o inciso I do artigo 3º, da Lei nº 2.565, de 11 de outubro de 2017, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - prazo máximo de parcelas do empréstimo: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

..."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de março de 2021.

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2021*